

Carta-Contrato n. 2007/207.0  
Ref.: Processo n. 102.717/07

Brasília, 27 de novembro de 2007.

À

MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
CNPJ n. 00.653.494/0001-03

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, em analisador de volume hematológico da marca Coulter, modelo STKS, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 61/07 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

**1. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, em analisador de volume hematológico da marca Coulter, modelo STKS, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n. 61/07 e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 25/10/2007.

**2. LICITAÇÃO:** Convite n. 61/07 e Anexos.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 61/07, especialmente em seu Anexo n. 1.

**3.1** Os serviços de manutenção preventiva do equipamento consistirão em 04 (quatro) visitas/ano, 01 (uma) por trimestre, sendo que a primeira deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento.

**3.2** Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, de acordo com um cronograma previamente estabelecido entre as partes, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

**3.3** A CONTRATADA prestará manutenção corretiva sempre que for acionada pela CONTRATANTE, sem limite de chamadas.

**3.4** O atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá ser prestado dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, desde que os chamados não antecedam finais de semana e feriados, e concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

**3.5** A CONTRATADA prestará garantia pelo prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos para os serviços de manutenção preventiva, 60 (sessenta) dias corridos para os serviços de manutenção corretiva e 180 (cento e oitenta) dias corridos para as peças colocadas.

**4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitentas reais);

**4.1** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Convite.

**5. VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$815,00 (oitocentos e quinze reais);

**6. DA REPACTUAÇÃO:** Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação,

justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**7. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente prestado e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**7.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**7.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**7.3** O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de tributos previstas em Lei.

**7.4** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **9. NOTA DE EMPENHO: 2007NE002980**

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o

integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite n. 61/07 e em seus Anexos.

**10.1** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**10.2** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**10.3** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

**10.4** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.4.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**10.4.2** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão da Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

**11. DAS PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite n. 61/07 e em seu Anexo n. 2, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

**12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 27/11/07 a 26/11/08, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57 da LEI, correspondente ao artigo 105 do REGULAMENTO.

**13. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**14. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Departamento Médico, que indicará o servidor responsável pela atos de fiscalização e acompanhamento da presente Carta-Contrato.

**15. FORO:** Justiça Federal, em Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 25/10/2007.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Vilma A. Oliveira  
Procuradora  
CPF n.564.470.511-00

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

DN/CCONT